POLITÉCNICO DE SANTARÉM

*Autorizo/Aprovo*
Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 10991850
Data: 2022.12.22 14:29:22+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Santarém.**
CARTÃO DE CIDADÃO

# Ajuste Direto por Critérios Materiais

## 77/ADCM/2022/IPSANTAREM

## "Fornecimento de gás natural ao Politécnico de Santarém"

## Caderno de Encargos

# PARTE I

## Cláusulas gerais

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Politécnico de Santarém na sequência de procedimento pré contratual de Ajuste Direto por Critérios Materiais que tem por objeto o fornecimento de gás natural ao Politécnico de Santarém, previsto neste caderno de encargos, por um período de validade a iniciar a 1 de março de 2022 com términus previsto após assinatura de contrato resultante do Concurso Público Urgente entretanto iniciado, nos termos das cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Local de fornecimento**

1. O fornecimento será nas instalações do Politécnico de Santarém, designadamente:

Lote 1 - IPSantarem – Complexo Andaluz - Serviços Centrais – SC –
CUI: PT1604000003727964FT
Lote 2 - IPSantarem Escola - Superior De Desporto de Rio Maior – ESDRM -
CUI: PT1602000001241586SB

2. O fornecimento previsto será com efeitos retroativos fundamentados no nº 2 do artº 287º do CCP.

**Cláusula 3.ª**

**Vocabulário comum para os contratos públicos**

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV no código: 09123000-7 – gás natural

**Cláusula 4ª**

**Prazo do contrato**

O fornecimento de gás natural tem o seu início a 1 de março de 2022 com términus a 31 de dezembro de 2022.

**Cláusula 5ª**

**Preço base**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o

preço base é de 52.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

**Cláusula 6ª**

**Preço Contratual e Condições de Pagamento**

1. Pela prestação do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes da Proposta, o IPSantarem obriga-se a pagar ao fornecedor o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação, em função do serviço prestado em cada Unidade Orgânica deverá ser mensal sendo que, as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
4. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, com valor discriminado
5. Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. O valor total mensal a faturar a cada Unidade Orgânica corresponde ao valor da proposta
7. Caso o IPSantarem discorde dos valores apresentados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às retificações que se mostrem necessárias, procedendo, consequentemente, à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitida, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo fornecedor.
9. Os pagamentos só serão efetuados após demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.

**Cláusula 7.ª**

**Conteúdo do Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito, por aplicação do artº 94º do CCP

**Cláusula 9.ª**

**Obrigações do adjudicatário / adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato:
    a. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente,

utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

b. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e em conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pela entidade adjudicante;
c. Execução dos serviços objeto do contrato nos locais indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
d. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
e. Comunicar antecipadamente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
g. Proceder à apresentação de relatórios (de faturação e de níveis de serviço) sobre o fornecimento prestado, bem como a apresentar, ainda, outros que, eventualmente, lhe sejam solicitados, devendo as folhas ser numeradas e rubricadas pelo seu representante legal, sendo a última assinada;
h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
i. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;
j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, ou que seja relevante para a prestação do serviço contratado;
k. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do presente concurso bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

**Cláusula 10.ª**

**Obrigações da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, designadamente:

a. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos;
b. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações

constantes do presente Caderno de Encargos, o IPSantarém deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, tendo em consideração a cláusula 6.ª deste Caderno de Encargos;

c. Nomear um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, designadamente, para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

**Cláusula 11.ª**

**Guarda e utilização das instalações**

O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações, e equipamentos que lhes forem confiados não lhes dando uso diferente dos que lhes é devido/exigido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento e que lhes sejam dadas pela entidade adjudicante;

**Cláusula 12.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Politécnico de Santarém de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato.
2. O adjudicatário deve garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 13.ª**

**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, na U.O. onde ocorra o incumprimento, em função do valor contratualizado para a mesma, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

   P = RM (Df/Dtm)

   Em que P corresponde ao montante da penalidade,

   RM ao valor mensal do fornecimento do serviço,

Df aos dias de falta ao serviço

e Dtm ao número total de dias mensais de prestação do serviço

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15.ª**

**Alterações contratuais**

1. Na eventualidade de futuros cortes orçamentais alheios à vontade da entidade adjudicante, mas que possam de algum modo condicionar os compromissos assumidos pelas U.O., pretende-se a possibilidade de proceder, por mútuo acordo, a retificações, até à justa medida das limitações financeiras da entidade.

**Cláusula 16.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O adjudicatário não poderá ceder ou subcontratar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**Cláusula 17.ª**

**Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O adjudicatário não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

**Cláusula 18.ª**

**Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente, o artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações que incumbam ao adjudicatário/cocontratante e, designadamente, no caso de se verificar de qualquer uma das seguintes situações:
    a. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
    b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
    c. Prestação de falsas declarações;

d. Incumprimentos definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
e. Atrasos na execução do serviço a que está obrigado e não aceitação, pela entidade adjudicante, dos fundamentos do atraso.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução do contrato, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
3. Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, a entidade adjudicante reserva-se o direito de rescindir o contrato ou parte dele, sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações em função de cada Unidade Orgânica.
4. Em caso de resolução, as penalidades aplicadas não serão reembolsáveis.
5. O direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada enviada ao adjudicatário e produz efeitos 30 (trinta) dias (seguidos) após a sua notificação.

**Cláusula 19.ª**

**Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

.

**Cláusula 22.ª**

**Contagem dos prazos**

1. Os prazos fixados para apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do código do Procedimento Administrativo

(CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum o artigo 88.º do mesmo código – cf. Artigo 470.º do CCP.

**Cláusula 23.ª**

**Proteção de Dados**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utlizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

**Cláusula 24.ª**

**Gestor do contrato**

Nos termos conjugados do artigo 94.º, alínea i) do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

**Cláusula 25.ª**

**Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável el em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

# PARTE II

## Anexo I

## Cláusulas Técnicas

1. **O objeto do contrato** consiste no fornecimento de gás natural ao Politécnico de Santarém, Serviços Centrais e Escola Superior de Desporto de Rio Maior, conforme listagem indicada no ponto 3. destas cláusulas.

2. **Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA)**, relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 – código CPV 09123000-7 – gás natural

3. **Locais de faturação**

| Lote | Localidade | Unidade Orgânica a faturar |
|---|---|---|
| **Nº 1 Complexo Andaluz** | Santarém | **Politécnico de Santarém - Serviços Centrais**<br>NIF: 501 403 906<br>Complexo Andaluz - Apartado 279<br>2001-904 Santarém<br>Telefone: +351 243 309 520 |

| Lote | Localidade | Unidade Orgânica a faturar |
|---|---|---|
| **Nº 2 Escola Superior de Desporto de Rio Maior** | Rio Maior | **Escola Superior de Desporto de Rio Maior**<br>NIF: 501 403 906<br>Av. Dr. Mário Soares, n.º 110<br>2040-413 Rio Maior<br>Telefone: +351 243 999 280 |

4. Preço Base sem IVA: 52.000,00€ (Lote 1 – 35.000,00€ + Lote 2 – 17.000,00€)
5. Não são admitidas propostas variantes
6. Prazo de validade das propostas: 90 dias
7. Anexo: Mapa da prestação de serviços
8. Prazo de execução: início a 1 de março de 2022 (efeitos retroativos) com términus a 31/12/2022